

Flash Informativo

ZONA FRANCA DA MADEIRA – NOVO REGIME FISCAL

Foi hoje publicada a Lei n.º 61/2015, de 1 de Julho, que aprova o novo regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2015, na sequência da Decisão da Comissão Europeia, que autorizou a prorrogação do regime de auxílios estatais vigente até 31 de Dezembro de 2014.

O novo regime produz efeitos de 01 de Janeiro de 2015 até 31 de Dezembro de 2027, sendo aplicável às entidades que se licenciem para operar no CINM no período entre 1 de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2020.

O novo regime mantém no essencial os princípios subjacentes aos regimes fiscais que o precederam, designadamente no que concerne à sua não aplicação às operações realizadas com residentes em território nacional, exceptuada a zona franca, com algumas alterações.

As principais características do novo regime fiscal são as seguintes:

- manutenção da taxa mínima de 5%;
- manutenção das exigências relativas ao prazo de início de actividade (6 meses) e criação de postos de trabalho e investimento mínimo de € 75.000, quando os postos de trabalho criados sejam inferiores a 6;
- introdução de um limite máximo anual aplicável aos benefícios fiscais consistente em um dos seguintes: 20,1% do valor acrescentado bruto obtido anualmente; 30,1% dos custos anuais de mão de obra incorridos, ou; 15,1% do volume anual de negócios;
- manutenção dos limites de benefício a conceder, através de plafonds máximos à matéria colectável a que é aplicada a taxa reduzida, em função do número de postos de trabalho criados e mantidos em cada exercício;
- exclusão das actividades de intermediação financeira, de seguro e das instituições auxiliares de intermediação financeira e de seguros, bem como exclusão das actividades tipo «serviços intragrupo»;

- manutenção da dedução de 50% à colecta de IRC, às entidades licenciadas para operar na zona franca industrial que preencham, pelo menos, duas das seguintes condições: (i) contribuam para a modernização da economia regional, nomeadamente através da inovação tecnológica de produtos e de processos de fabrico ou de modelos de negócio; (ii) contribuam para a diversificação da economia regional, nomeadamente, através do exercício de novas atividades de elevado valor acrescentado; (iii) promovam a contratação de recursos humanos altamente qualificados; (iv) contribuam para a melhoria das condições ambientais; (v) criem, pelo menos, 15 postos de trabalho, que devem ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos

- introdução de um regime de isenção e de IRS e IRC até 31 de Dezembro de 2027 para os sócios ou accionistas das entidades licenciadas para operar no âmbito da zona franca que não sejam residentes em território português (com excepção dos sócios das entidades licenciadas a operar na zona franca industrial ou que prossigam a actividade de transportes marítimos ou aéreos, e bem assim, dos sócios ou accionistas domiciliados em países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada) relativamente aos seguintes rendimentos: (i) lucros colocados à sua disposição por essas sociedades, incluindo a amortização de partes sociais sem redução e capital, na proporção dos resultados que beneficiem da aplicação da taxa reduzida e, mesmo que não beneficiem, resultem de rendimentos obtidos fora do território português, com excepção de operações realizadas com entidades domiciliadas em países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada; (ii) juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital por si feitos à sociedade ou devidos pelo facto de não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição;

- introdução de uma limitação de 80% do imposto relativamente aos benefícios anteriormente concedidos em sede de impostos do selo, IMT, IMI, derrama regional e taxas;

- consagração de uma regra expressa no sentido de que as entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira ficam sujeitas ao pagamento especial por conta de IRC e às tributações autónomas apenas na proporção da taxa de IRC aplicável, com excepção das tributações autónomas referentes a despesas não documentadas e as tributações autónomas referentes a despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, salvo se o sujeito passivo puder provar que correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

- Os benefícios resultantes deste diploma serão aplicáveis às entidades que já se encontravam licenciadas ao abrigo do regime anterior vigente até 2014, desde que preencham os requisitos previstos no novo regime.

www.srslegal.pt

Departamento de Direito Fiscal da SRS Advogados

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21
1070-085 Lisboa
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º
9000-069 Funchal
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215
4100-479 Porto
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611



1_

2_

3_



4_

5_

1_ **JOÃO MARICOTO MONTEIRO**
SÓCIO
T. +351 21 313 2000
joao.monteiro@srslegal.pt

2_ **JOSÉ PEDROSO DE MELO**
ADVOGADO COORDENADOR
T. +351 21 313 2040
jose.melo@srslegal.pt

3_ **PAULA ROSADO PEREIRA**
CONSULTORA
T. +351 21 313 2088
paula.pereira@srslegal.pt

4_ **MARIA DA GRAÇA MARTINS**
ADVOGADA SÉNIOR
T. +351 21 313 2019
graca.martins@srslegal.pt

4_ **PEDRO FONSECA PIRES**
ADVOGADO ESTAGIÁRIO
T. +351 21 313 2019
pedro.pires@srslegal.pt

Os Currícula dos advogados podem ser consultados em www.srslegal.pt